



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/014458

ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Aquisição de condicionadores de ar. Juizado Especial no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de requerimento formulado pela Divisão de Engenharia cujo objeto envolve a contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo split com fornecimento de material e abrangendo mão de obra e emprego de ferramentas ao Juizado Especial no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, localizado no Fórum Henocho da Silva Reis, por meio da contratação direta da empresa G REFRIGERAÇÃO COMERCIO e SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. ME, mediante dispensa de licitação, no valor total de R\$ 20.669,84 (vinte mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme apêndice de fl.97.

O Termo de Referência com as especificações do objeto e a justificativa para a aquisição consta juntado às fls.41/59.

O setor competente diligenciou junto ao mercado e procedeu à cotação de preços. Ao final, indicou o fornecedor que apresentou a melhor proposta. (p.097)

Instada a manifestar-se, a Divisão de Orçamento e Finanças acostou nota de dotação orçamentária em que demonstra a disponibilidade orçamentário-financeira para a cobertura da despesa em questão, no valor total de R\$ 20.669,84 (vinte mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração lançou parecer em que opina de forma favorável ao pleito.

É o relatório, no essencial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A examinar o requerimento e os respectivos documentos juntados, bem como a informação lançada pelo setor competente, resta reconhecido tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, eis que o valor total da despesa com o serviço a ser adquirido encontra-se dentro do limite legal que autoriza dispensar o processo licitatório, nos termos do art. 24, I da lei 8666/93.

O valor de despesa com o serviço e materiais a serem adquiridos destina-se a cobrir custos com a estruturação de vara judicial.

A proposta da empresa G REFRIGERAÇÃO COM. E SERV. DE REFRIGERAÇÃO LTDA. ME fora selecionada por apresentar o menor preço global, nos termos em que atestado pelo setor competente, o que justifica a sua escolha.

Nesse sentido, adoto integralmente os sólidos fundamentos constantes do parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, os quais passam a integrar esta decisão.

Diante do exposto, em consonância com o parecer, autorizo a celebração de contrato administrativo com a empresa G REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO LTDA. ME, para execução de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo split com fornecimento de material e abrangendo mão de obra e emprego de ferramentas, no Juizado Especial no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, localizado no Fórum Henocho da Silva Reis, mediante dispensa de licitação, em razão do preço enquadrar-se no limite estabelecido pelo art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

À Divisão Expediente para providências.

Manaus, 14 de outubro de 2020.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM